JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

A iniciativa tem como propósito assegurar um espaço institucional de participação, deliberação e controle social das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à defesa dos direitos da mulher e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

O CMDM se constituirá em importante instrumento de articulação entre a sociedade civil e o Poder Público, possibilitando:

1. a formulação e acompanhamento de políticas públicas específicas;
2. a fiscalização da efetividade das ações implementadas;
3. a interlocução direta com órgãos estaduais, federais e entidades internacionais que atuam na defesa da mulher;
4. a proposição de medidas para garantir maior inserção e valorização da mulher no mercado de trabalho e na vida pública.

Outro ponto fundamental é a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que permitirá a captação e a gestão transparente dos recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e atividades voltadas para a valorização, proteção e emancipação da mulher em nosso município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso desta gestão com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social, buscando assegurar que as mulheres de Abreulândia tenham seus direitos respeitados e ampliados.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Abreulânida, 16 de setembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.09.16 14:20:35 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2025 **16 de setembro de 2025**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABRELUÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, com a finalidade de promover a plena participação da mulher na vida econômica, política, cultural e social, assegurando-lhe igualdade de direitos e condições de liberdade.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º Compete ao CMDM:

I – propor políticas públicas destinadas à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II – acompanhar, propor e fiscalizar ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, ampliando e fortalecendo os serviços especializados;

III – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos da mulher;

IV – atuar junto aos Poderes Públicos e ao Ministério Público em matérias de interesse da mulher;

V – acompanhar e propor políticas de inserção e valorização da mulher no mercado de trabalho, com remuneração justa e oportunidades de ascensão profissional;

VI – articular-se com organismos estaduais, nacionais e internacionais para cooperação e intercâmbio de experiências;

VII – promover ações educativas, campanhas e programas de valorização da mulher e de igualdade de gênero.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O CMDM será composto por membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:
I – **6 (seis) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelas Secretarias:
a) Assistência Social;
b) Saúde;
c) Educação;
d) Mulher;
e) Segurança Pública;
f) Indústria e Comércio;

II – **6 (seis) representantes da Sociedade Civil**, escolhidos conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1° Cada membro titular terá um suplente.
§ 2° Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3° Após a posse, o Conselho elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 4º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, destinado a financiar programas, projetos e atividades do CMDM.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo:
I – dotações orçamentárias consignadas pelo Município;
II – recursos de convênios, créditos internos e externos, e outras fontes;
III – rendimentos de aplicações financeiras;
IV – doações e outras receitas de qualquer natureza.

§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a constituição do Fundo.
§ 2° Os saldos financeiros não utilizados ao final do exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo será administrado por gestor designado pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:
I – exercer o controle orçamentário-financeiro dos recursos;
II – acompanhar contratos e convênios;
III – encaminhar ao CMDM relatórios mensais sobre a execução financeira.

Art. 7º O CMDM poderá propor, anualmente, os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º O CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia - TO, 16 de setembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.09.16 14:21:21 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal